

## CONTRATO N° 159/2017

### CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ENTREGA FUTURA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS E KENIA BORGES DE OLIVEIRA MORAIS – ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Materiais de Consumo para entrega futura que entre si firmam de um lado, **KENIA BORGES DE OLIVEIRA MORAIS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 21.007.852/0001-80, com sede Avenida Deputado Sólon Amaral, Qd. 35, Lt. 6, Setor Serra Dourada, em Buriti de Goiás-GO., por seu representante legal, KENIA BORGES DE OLIVEIRA MORAIS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n°. 016.198.361-81, residente e domiciliada neste município, doravante denominado **CONTRATADO**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF n° 26.867.770/0001-20, com sede administrativa à Avenida Deputado Sólon Amaral, n° 1.154, Centro, em Buriti de Goiás, Goiás, neste ato representado por seu prefeito, EDMAR BORGES DE LIMA, brasileiro, casado, agente público, portador da CI/RG n°. 2.804.077- SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n°. 507.469.521-04, residente e domiciliado neste município, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, tem por ajustada, na forma da lei, CONTRATO DE fornecimento de materiais de consumo para entrega futura, segundo as condições estipuladas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO** - O presente contrato de fornecimento de materiais de consumo para higiene, limpeza e merenda decorre do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço n° 004/2017, para o exercício de 2017, conforme anexo de classificação de propostas que fazem parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – O objeto do presente contrato é a promessa de compra e venda para entrega futura, em que **CONTRATADO** promete vender, como de fato vende ao **CONTRATANTE**, materiais permanentes e de Consumo para higiene, limpeza, produtos alimentícios e merenda escolar, para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, do Município de Buriti de Goiás.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os materiais objeto deste contrato serão entregues livres e desembaraçados e em perfeito estado de conservação, prontos para a utilização, na sede da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás – GO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, além das obrigações constantes do Edital e seus anexos, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE** – O CONTRATANTE pagará ao Contratado pelos Materiais de consumo elencados na Cláusula Segunda do presente contrato e constantes do Anexo I, do Edital 004/2017 e proposta de preços, para entrega futura que aqui se retrata, contratada pelos preços Cotados no Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 004/2017, para o exercício de 2017, **o valor total de R\$ 173.883,20 (cento e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, conforme tabela abaixo:

<b>Materiais Consumo: Produtos alimentícios, higiene e limpeza, para atender a Secretaria Municipal de Educação:</b>	<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>
Escola e Creche Municipal – Merenda Escolar	R\$ 119.373,00
Escola e Creche Municipal – Materiais de limpeza e consumo diversos	R\$ 54.510,20
<b>Valor Total e global Estimado-homologado</b>	<b>R\$ 173.883,20</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento pelos Materiais de consumo efetivamente fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais e apresentação da Nota Fiscal, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação pelo requisitante, via Ordem de Pagamento ou Cheque Nominal, que será emitida à medida e de acordo com o consumo efetivamente requisitado pelo **CONTRATANTE** e entregue pelo **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO** – As despesas decorrentes deste contrato serão comportadas pelas seguintes Dotações Orçamentárias anual do **CONTRATANTE**:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** dotação de nº. 03.06.12.361.0014.2023-339030.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-MERENDA ESCOLAR (PNAE) dotação de nº. 03.06.12.306.0013.2026-339030.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A multa a que se alude o caput da Cláusula Sexta, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, sendo que na inexecução total ou parcial do contrato, a Administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções: Advertência, Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação, Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS** – O CONTRATADO deverá entregar os materiais contratadas nos quantitativos solicitados pelo CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I deste Edital, bem como deverão ser entregues no local, datas, e demais normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás – GO e condições estabelecidas no edital, Anexo I - Termo de Referência, em perfeitas condições de consumo conforme a proposta apresentada, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA** – O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura encerrando-se em 31/12/2017, podendo ainda, mediante termo aditivo ser prorrogado, conforme Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Comarca de Sanclerlândia, da qual o Município de Buriti de Goiás é distrito judiciário, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, desistindo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estar tudo ajustado e contratado, passam a assinar o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Buriti de Goiás, 22 de junho de 2017.

**EDMAR BORGES DE LIMA**  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

**KENIA BORGES DE OLIVEIRA MORAIS – ME**  
CNPJ (MF) nº. 21.007.852/0001-80  
**Contratado**

**Testemunhas:**

1-Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2-Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Fundamentação:</b>	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
<b>Procedimento:</b>	Processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 004/2017
<b>Nº do contrato:</b>	159/2017
<b>Tipo</b>	Contrato
<b>Contratante:</b>	Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás-Goiás
<b>Contratado:</b>	<b>KENIA BORGES DE OLIVEIRA MORAIS - ME</b> , pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 21.007.852/0001-80, com sede Avenida Deputado Sólon Amaral, Qd. 35, Lt. 6, Setor Serra Dourada, em Buriti de Goiás-GO.,
<b>Objeto:</b>	Promessa de compra e venda para entrega futura de materiais de Consumo para higiene, limpeza e produtos alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Educação.
<b>Valor do contrato:</b>	R\$ 173.883,20 (cento e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos).
<b>Prazo:</b>	A partir de sua assinatura até 31/12/2017
<b>Forma de Pagtº.</b>	Até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura, que será emitida à medida e de acordo com o consumo efetivamente requisitado e recebido pelo PROMITENTE COMPRADOR.
<b>Dotação:</b>	03.06.12.361.0014.2023-339030, e 03.06.12.306.0013.2026-339030.
<b>Data da assinatura:</b>	22/06/2017

### **CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 22 dias do mês de junho de 2017.

**JOEDES BORGES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração